



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



---

## DELIBERAÇÃO CONSELHO MULTIDISCIPLINAR DE GRADUAÇÃO/FCA – 007/2023

Regulamento a realização de estágios acadêmicos pelos alunos do curso de Administração da Universidade Estadual de Campinas à vista da Lei n.º 11.788/2008 e Resolução GR--075/2021.

### CAPÍTULO I

#### DO CONCEITO E FINS DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

**Artigo 1º** – O estágio é um ato educativo escolar, com finalidade de formação profissional e civil, supervisionada conjuntamente pela FCA/Unicamp e pela parte concedente de estágio.

§ 1º -- Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 2º – Os estágios têm por finalidade estimular a reflexão sobre as atividades profissionais combinando a realidade do mundo do trabalho, desenvolvida nas organizações, com a reflexão em sala de aula, mediante a supervisão de cada aluno por parte de um professor supervisor do estágio.

§ 3º -- Os estágios não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza e estarão sob acompanhamento contínuo pela Coordenação dos Cursos no intuito de coibir a prestação de serviços estranhos à sua finalidade pelos estagiários.

§ 4º -- A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deve obrigatoriamente compatibilizar-se com seu horário escolar.

---

#### Diretoria de Ensino

R. Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350  
Telefone: (19) 3701-6655  
secgrad@fca.unicamp.br - www.fca.unicamp.br



## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

**Artigo 2º** Em consonância com a Resolução GR-075/2021, os estágios poderão ser obrigatórios ou não-obrigatórios.

§ 1º -- Estágios obrigatórios (curricular) são aqueles previstos no currículo pleno do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação, integralização curricular e obtenção de diploma.

§ 2º -- Estágios não-obrigatórios (extracurriculares) são aqueles desenvolvidos como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. O estágio extracurricular é uma forma de atividade não obrigatória ao discente durante o período do curso.

**Artigo 3º** -- A atividade associada ao estágio extracurricular é considerada uma experiência complementar à formação dos gestores por possibilitar o contato “in loco” com a realidade das organizações e das empresas.

**Artigo 4º** -- Os objetivos fundamentais dos estágios extracurriculares são:

- I. Incentivar a experiência profissional dos alunos do Curso de Administração.
- II. Refletir sobre a correlação dos conteúdos vistos nas atividades acadêmicas dos Cursos e a prática profissional.
- III. Desenvolver a interdisciplinaridade por meio da participação em atividades que abordem assuntos das diversas áreas e subáreas do conhecimento.

---

**Diretoria de Ensino**

R. Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350  
Telefone: (19) 3701-6655  
secgrad@fca.unicamp.br - www.fca.unicamp.br



- 
- IV. Criar mecanismos de oferta de experiência profissional aos estudantes para o futuro desenvolvimento das suas atividades.
  - V. Estimular nos estudantes o desenvolvimento do espírito crítico sobre as práticas da profissão.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS

**Artigo 5º** -- O estágio curricular obrigatório conta com uma carga horária total de 300 horas, a ser cumprida, preferencialmente, ao longo do oitavo semestre do curso.

Parágrafo único – os alunos dos catálogos 2018 e anteriores devem cumprir 600 horas de estágio curricular obrigatório a ser cumprida, preferencialmente, ao longo do sétimo e oitavo semestre do curso.

**Artigo 6º** -- Para a realização dos estágios curriculares obrigatórios os alunos devem estar necessariamente matriculados na disciplina GL704 – Estágio em Administração, com carga horária de 300 horas.

Parágrafo único – os alunos dos catálogos 2018 e anteriores devem estar matriculados nas disciplinas GL701 – Estágio I, com carga horária de 300 horas e GL801 – Estágio II com carga horária de 300 horas.

**Artigo 7º** -- Cada aluno terá um docente responsável por sua supervisão na realização do estágio.

---

**Diretoria de Ensino**

R. Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350  
Telefone: (19) 3701-6655  
secgrad@fca.unicamp.br - www.fca.unicamp.br



**Artigo 8º** -- O acompanhamento do estágio deverá ser realizado por meio de um Plano e de Relatórios com modelo pré-definidos, que explicam as atividades previstas e realizadas estagiários e trazem uma reflexão sobre a relação entre as atividades do mundo profissional e a reflexão em sala de aula.

**Artigo 9º** -- Desde que estejam relacionadas ao projeto pedagógico e sejam acompanhadas e avaliadas pela Coordenação dos Cursos, também podem ser consideradas para fins de cumprimento do estágio:

- I. Atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, quando o aluno, no momento em que estiver matriculado na disciplina GL704 – Estágio em Administração, (ou GL 701 – Estágio I e GL801 – Estágio II para catálogos 2018 ou anterior), possuir vínculo empregatício com atribuições relacionadas ao universo da administração.
- II. Atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, quando o aluno, no momento em que estiver matriculado na disciplina GL704 – Estágio em Administração, (ou GL701 – Estágio I e GL801 – Estágio II para catálogos 2018 ou anterior), estiver realizando atividades administrativas em uma organização de sua propriedade.
- III. Atividades de pesquisa, quando o aluno, no momento em que estiver matriculado na disciplina GL704 – Estágio em Administração, (ou GL 701 – Estágio I e GL801 – Estágio II para catálogos 2018 ou anterior), estiver realizando pesquisa – iniciação científica – junto a algum docente da FCA ou de outra Unidade da Unicamp (com ou sem bolsa).
- IV. Atividades de extensão universitária, quando o aluno, no momento em que estiver matriculado nas disciplinas GL704 – Estágio em Administração, (ou GL 701 – Estágio I e GL801 – Estágio II para catálogos 2018 ou anterior), estiver realizando projeto de

---

**Diretoria de Ensino**

R. Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350  
Telefone: (19) 3701-6655  
secgrad@fca.unicamp.br - www.fca.unicamp.br



extensão junto a algum docente da FCA ou de outra Unidade da Unicamp, com atribuições relacionadas ao universo da administração.

- V. Atividade de estágio realizado no exterior mediante aproveitamento de estudos, desde que o aluno apresente o contrato de estágio ou declaração em papel timbrado da empresa, ambos com descrição das atividades realizadas, com o nome do supervisor e assinados. Os documentos devem ser os originais e estarem redigidos em português, inglês ou espanhol, ou pode-se apresentar uma tradução juramentada dos mesmos. Além disso, deve-se apresentar requerimento de uso de atividade de estágio realizado no exterior como estágio obrigatório. O estágio no exterior deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Universidade Estadual de Campinas através da Resolução GR-041/2021, que regulamenta a realização de estágio curriculares no exterior para alunos dos cursos de graduação da Unicamp.

Parágrafo único – Caberá à Coordenação do Curso a indicação de professor supervisor, para acompanhamento dessas atividades.

**Artigo 10** – Aos alunos que se encontrarem nas condições descritas no Artigo 9º serão necessárias as seguintes providências:

- I. Entrega do Plano de Atividades a ser desenvolvido, no início do semestre letivo, ao professor supervisor e à Coordenação do Curso.
- II. Entrega de Declaração do professor supervisor das atividades, assumindo a responsabilidade pelo desenvolvimento do Plano de Atividades e pela supervisão do aluno.
- III. Obter a aprovação do Plano de Atividades pela Coordenação do Curso.

---

**Diretoria de Ensino**

R. Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350  
Telefone: (19) 3701-6655  
secgrad@fca.unicamp.br - www.fca.unicamp.br



- IV. Entrega de Relatório de Atividades e de declaração do supervisor técnico nas condições dos incisos I, III e IV do Artigo 7<sup>o</sup>, em datas fixadas pela Coordenação dos Cursos.

Parágrafo único – Para fins de aprovação do Plano de Atividades pela Coordenação do Curso serão utilizados os mesmos critérios estabelecidos no Artigo 11.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS REQUISITOS E DURAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

**Artigo 11** – São requisitos obrigatórios para obter a aprovação das atividades de estágio pela Coordenação do Curso:

- I. Que o aluno esteja matriculado em disciplina de seu curso na data da assinatura do Termo de Compromisso.
- II. No caso de estágio obrigatório, que o aluno esteja matriculado na disciplina correspondente na sua grade curricular.
- III. No caso do estágio não obrigatório, que o aluno tenha, no momento da solicitação, CP maior ou igual a 0,22.
- IV. No caso de estágio obrigatório, que o aluno tenha, no momento da solicitação, CP maior ou igual a 0,75. Alunos com CP maior ou igual a 0,60 poderão solicitar a matrícula na disciplina, porém, sua efetivação dependerá de aprovação por parte da coordenação do curso. Para os alunos de catálogos 2018 ou anterior, CP maior ou igual a 0,58.

---

#### Diretoria de Ensino

R. Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350  
Telefone: (19) 3701-6655  
secgrad@fca.unicamp.br - www.fca.unicamp.br



- V. Que o período do estágio não ultrapasse o trigésimo dia letivo do período subsequente, propiciando a apreciação pela Coordenação dos Cursos de eventual renovação.
- VI. Que o Termo de Compromisso de estágio esteja devidamente acompanhado da descrição das atividades a serem realizadas no estágio.
- VII. Que o aluno tenha uma jornada de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.
- VIII. Que o horário e o número total de horas semanais para desenvolvimento do estágio sejam compatíveis com a carga horária acadêmica do aluno e com o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado no semestre em que o estágio será realizado.
- IX. Na hipótese de estágio não obrigatório, que o aluno receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio--transporte.
- X. No caso de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, que seja concedido período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- XI. No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, seja concedido período de recesso proporcional.
- XII. Na hipótese de o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação, o recesso de que trata os incisos X e XI for remunerado.
- XIII. No Termo de Compromisso, constar o nome e cargo do supervisor do estágio na parte concedente.

## CAPÍTULO V



---

DO PROFESSOR SUPERVISOR

**Artigo 12** – Os professores supervisores são indicados pela Coordenação do Curso.

**Artigo 13** – São atribuições do professor supervisor:

- I. Analisar e aprovar o Plano de Atividades de estágio obrigatório apresentado pelo aluno, juntamente com o Termo de Compromisso.
- II. Orientar o aluno estagiário em suas dificuldades, com apoio da Coordenação dos Cursos, quando necessário.
- III. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno--estagiário, aprovando o Relatório de Atividades apresentado pelo aluno.
- IV. No caso do estágio obrigatório, informar à Coordenação dos Cursos, no prazo previamente definido, os resultados da avaliação das atividades de estágio.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

**Artigo 14** – Cumpre à Coordenação do Curso acompanhar as atividades dos alunos na realização dos estágios supervisionados curriculares e extracurriculares, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Responder pelo controle dos estágios supervisionados obrigatórios e não--obrigatórios perante a Faculdade de Ciências Aplicadas, de acordo com as normas e procedimentos

---

**Diretoria de Ensino**

R. Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350  
Telefone: (19) 3701-6655  
secgrad@fca.unicamp.br - www.fca.unicamp.br





estatutários e regimentais.

- II. Promover oportunidades de estágio supervisionado, ampliando o relacionamento com o mundo do trabalho.

**Artigo 15** – Os estágios são supervisionados por professores supervisores, que devem acompanhar e avaliar os estágios realizados pelos alunos sob sua orientação.

§ 1º – O professor supervisor deve aprovar o Relatório de Atividades do estágio elaborado de acordo com modelo fornecido pela Coordenação dos Cursos.

§ 2º – As horas de estágio serão consideradas cumpridas quando o aluno obtiver aprovação pelo professor supervisor, mediante apresentação do Relatório de Atividades e de uma declaração da parte concedente.

§ 3º – No caso de estágio obrigatório, o Relatório de Atividades e a declaração da parte concedente deverão ser entregues ao professor supervisor em datas fixadas pela Coordenação dos Cursos.

§ 4º O Relatório de Atividades deverá ser assinado pelo Supervisor de Estágio designado pela Organização Concedente.

## CAPÍTULO VII

### DOS DEVERES DO ALUNO--ESTAGIÁRIO

**Artigo 16** – Cumpre ao aluno estagiário:

- I. Tomar conhecimento e cumprir as exigências do Regulamento de Estágio do Curso de Administração da Faculdade de Ciências Aplicadas.

---

#### Diretoria de Ensino

R. Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350  
Telefone: (19) 3701-6655  
secgrad@fca.unicamp.br - www.fca.unicamp.br



- II. Apresentar o Termo de Compromisso, juntamente com o Plano de Atividades, para análise da Coordenação dos Cursos e dos professores supervisores, antes do início das atividades.
- III. Estar sob a supervisão de um professor, cumprindo o Plano de Atividades estabelecido, bem como as avaliações exigidas durante o período de supervisão.
- IV. Comunicar à Coordenação dos Cursos sobre qualquer problema na sua relação com a organização concedente durante o período de estágio, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- V. Comunicar de imediato qualquer modificação em sua condição de aluno, tanto para a Coordenação dos Cursos quanto para a organização concedente.
- VI. Comunicar de imediato à Coordenação dos Cursos em caso de rescisão do contrato por sua própria vontade ou por determinação da organização concedente, regularizando sua situação.
- VII. Cumprir as normas estabelecidas pela organização concedente durante o período em que se realizar o estágio.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 17** – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Curso e pelo Coordenador da Graduação, sujeitos à aprovação da Direção da Unidade, ouvidos a Comissão de Graduação e demais órgãos colegiados, de acordo com o previsto no seu Regimento.

---

#### Diretoria de Ensino

R. Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350  
Telefone: (19) 3701-6655  
secgrad@fca.unicamp.br - www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



---

**Artigo 18** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação. Fica revogada a Deliberação GT--FCA Nº 61/2012.

Limeira, 22 de março de 2023.

**Profa. Dra. Sandra Francisca Bezerra Gemma**  
Presidente do Conselho Multidisciplinar de Graduação

---

**Diretoria de Ensino**

R. Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350  
Telefone: (19) 3701-6655  
secgrad@fca.unicamp.br - www.fca.unicamp.br

---

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Francisca Bezerra Gemma**, **COORDENADOR ASSOCIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, em 22/03/2023, às 17:43 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**AF87143D F8D741C8 B65583F8 B6BCE95D**

